

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**LEI Nº 7.077, DE 14 DE ABRIL DE 2022.**  
Proj. de Lei nº 37/22 - Autoria: Vereador Dionizio de Genova Junior

**Institui o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco no Município de Assis.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Município de Assis.

**Parágrafo Único.** Por Protetores e Cuidadores Individuais, entende-se toda a pessoa física ou jurídica, com plena capacidade civil, que protege ou cuida de animais errantes ou semi errantes em situação de abandono ou risco providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física e psicológica reestabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

**Art. 2º** - O cadastro será feito através do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial, assinatura de um termo de responsabilidade junto ao órgão competente e uma carta de recomendação de 2 (duas) testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, a critério do órgão competente.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser cadastrados Protetores/Cuidadores residentes em Assis e cujo local de acolhimento também esteja dentro dos limites do município.

**Art. 3º** - Os locais de acolhimentos dos animais poderão ser inspecionados regularmente pelos órgãos competentes para garantir as condições de higiene, limpeza, proteção e segurança aos animais.

**Art. 4º** - Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos em cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de abril de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**